



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI MUNICIPAL Nº 813, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CAPÃO DO CIPÓ  
Protocolo nº 460/2015 Livro 001/2001  
Folha: 92  
às 13<sup>hs</sup> 00 min.  
Capão do Cipó, 10/11/2015  
Assinatura do Responsável

**“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO, DE 01 (UM) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PARA ATUAR JUNTO AS UNIDADES SANITÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ.”**

**ALCIDES MENEGHINI**, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal/88; artigo 12, inciso I, artigo 44, inciso I, todos da lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**

que a Câmara de Vereadores de Capão do Cipó, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e inciso IV do art. 19 da Constituição Estadual, 01 (UM) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuar junto as Unidades Sanitárias do Município de Capão do Cipó.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO MENSAL	CARGA HORÁRIA
AGENTE DE SAÚDE	R\$1.014,00	40 HORAS SEMANAIS

§ 1º - Considera-se caráter emergencial, para os efeitos desta Lei, a falta deste profissional à prestação dos Serviços Municipais na Unidade Sanitária Municipal.

§ 2º - A contratação prevista neste artigo terá vigência pelo prazo de 01 (UM) ano, podendo ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas no § 1º deste artigo.

§ 3º - A contratação prorrogada nos termos do § 2º poderá ser rescindida antes do término do prazo previsto, por deliberação do contratante.

§ 4º - A contratação emergencial de que trata o "caput" deste artigo fica condicionado ao atendimento do previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e não se constitui em títulos para cômputo de pontos em concurso público.

**Art. 2º.** No recrutamento para contratação do referido profissional, será feito através de processo seletivo simplificado, em conformidade com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º.** O contrato emergencial de que trata esta Lei será regido, no que couber, pelo regime jurídico estatutário disciplinado em Lei Municipal própria.

**Art. 4º.** A remuneração da contratação de que trata esta Lei terá a carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficando o contratado sujeito aos trabalhos extraordinário, conforme determinação de superior hierárquico, em casos especiais ou quando houver escala de serviço para este fim.

**Parágrafo único:** O valor da remuneração do servidor contratado será de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais), mais auxílio alimentação no que dispõe a Lei Municipal nº496/2010 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 5º.** O Contrato Administrativo a ser firmado será extinto sem direito à indenização, por iniciativa da Administração, se o contratado praticar qualquer ato de irregularidade previsto em Lei, ou ao cessar a situação emergencial que motivou a realização da contratação.

**Parágrafo único:** Qualquer das partes poderá denunciar o contrato antes de seu termo final, desde que proceda a notificação da outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes do objeto desta lei correrão às expensas da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente, em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.**



**ALCIDES MENECHINI**  
Prefeito Municipal

Registre-se.  
Publique-se.  
Em 03/11/2015.